



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de Agosto de 2004



Série

Número 96

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1048/2004

Adjudica o “fornecimento e assentamento de mobiliário e equipamento para a Biblioteca e Arquivo Regional da Madeira” ao grupo de empresas F.N. - Hotelaria, S.A./Jeset Portugal - Mobiliário de Escritório, Grandes Espaços e Cultura, Lda./Paes Mamede Instalações de Gases, Lda., pelo montante de € 3.145.340,60.

Resolução n.º 1049/2004

Adjudica a empreitada de “beneficiação do troço da antiga E.R. 101 de acesso à Rotunda da Calheta”, à empresa Avelino Farinha & Agrela, S.A., pelo montante de € 4.311.562,77.

Resolução n.º 1050/2004

Mandata a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para proceder à adjudicação do “fornecimento de uma Lancha Polivalente de Combate à Poluição”, à empresa Aux-Naval - Auxiliar Naval del Principado, S.A., pelo valor de € 926.000,00 - novecentos e vinte e seis mil euros.

Resolução n.º 1051/2004

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de construção do “Centro de Estudos e História do Atlântico” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1052/2004

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social dos Prazeres” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1053/2004

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção do Polidesportivo Coberto da Escola Secundária Francisco Franco” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1054/2004

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção do Centro Cívico de Santa Maria Maior” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1055/2004

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1056/2004

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção da Estação de Autocarros e Estacionamento Público de Machico” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1057/2004

Louva publicamente os clubes, dirigentes, técnico e atletas pelos os excelentes resultados obtidos no Campeonato Europeu e nos campeonatos nacionais, na época 2003/2004.

Resolução n.º 1058/2004

Autoriza que se proceda a uma oferta pública para arrendamento de um prédio urbano destinado à instalação de serviços públicos.

Resolução n.º 1059/2004

Adjudica a concessão de exploração do “Estabelecimento de Piscicultura Flutuante da Baía D’Abra”, à empresa “Ilhapeixe - Sociedade de Peixe da Ilha, Lda.”, tendo como contrapartida o pagamento de uma renda mensal, no montante de € 2.000,00.

Resolução n.º 1060/2004

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a Câmara Municipal da Ponta do Sol e a sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. que formaliza a cessão da gestão e exploração do sistema de adução de água potável aos sítios da Lombada e do Lugar de Baixo, na freguesia e município da Ponta do Sol.

Resolução n.º 1061/2004

Autoriza a transferência para o INGA- Instituto Nacional de Garantia Agrícola da importância de € 35.921,20.

Resolução n.º 1062/2004

Autoriza a alteração do prazo previsto do contrato de “Assessoria à Fiscalização da Ampliação da ETRSU da Meia Serra”, celebrado a 16 de Março de 1999, entre a Região e o Consórcio “Consulgal/ISQ” - constituído pela sociedade “Consulgal - Consultores de Engenharia e Gestão, S.A.” e pelo “Instituto de Soldadura e Qualidade”.

Resolução n.º 1063/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 102 da Secção 29, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DA MADEIRA, NO SÍTIO DA FONTE DAPEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”.

Resolução n.º 1064/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 138, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL”.

Resolução n.º 1065/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 1/1, 9, 79, 80, 82, 99 e 116 da Secção 29, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DA MADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DAPEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”.

Resolução n.º 1066/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 400, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA/AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO”.

Resolução n.º 1067/2004

Autoriza a sociedade denominada Vila Galé - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A., a ocupar e a fazer uso de qualquer parcela do domínio público marítimo regional, no âmbito específico e exclusivo da construção de um empreendimento hoteleiro, no município de Santa Cruz.

Resolução n.º 1068/2004

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação da parcela de um imóvel e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e/ou relativos por a mesma ser necessária à prossecução ininterrupta dos trabalhos em curso destinados à obra de “reconstrução da E.R. 111 - troço entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1048/2004**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, tendo presente o relatório do Júri do Concurso para o “Fornecimento e Assentamento de Mobiliário e Equipamento para a Biblioteca e Arquivo Regional da Madeira”, resolveu adjudicar o referido fornecimento ao grupo de empresas F. N. Hotelaria, S.A./Jeset Portugal - Mobiliário de Escritório, Grandes Espaços e Cultura, Lda./Paes Mamede Instalações de Gases, Lda., pelo montante de € 3.145.340,60 - três milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta euros e sessenta centimos, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Sub-Divisão 02, Classificação

Económica 07.01.10, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1049/2004

O Conselho do Governo, reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de “Beneficiação do Troço da Antiga ER 101 de Acesso à Rotunda da Calheta”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Avelino Farinha & Agrela, SA, pelo montante de € 4.311.562,77 - quatro milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e sessenta e dois euros e setenta e sete centimos, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 6 (seis) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de

representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 16, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1050/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA, a proceder, na sequência do concurso público para o “Fornecimento de uma Lancha Polivalente de Combate à Poluição”, à adjudicação da referida empreitada à empresa Aux-Naval - Auxiliar Naval del Principado, SA, pelo valor de € 926.000,00 - novecentos e vinte e seis mil euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1051/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção do “Centro de Estudos e História do Atlântico” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1052/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção do “Centro de Saúde e Segurança Social dos Prazeres” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1053/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção do “Polidesportivo Coberto da Escola Secundária Francisco Franco” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1054/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção do “Centro Cívico de Santa Maria Maior” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1055/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção do “Centro de Apoio à Deficiência Motora” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1056/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção da “Estação de Autocarros e Estacionamento Público de Machico” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1057/2004

Considerando os excelentes resultados obtidos no Campeonato Europeu e nos Campeonatos Nacionais na época 2003/2004.

Atendendo a que ao se tornar Campeão Europeu e Campeões Nacionais das respectivas modalidades e categorias, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu louvar publicamente os Clubes, Dirigentes, Técnico e Atletas:

- Campeonato Europeu de Pares em Ténis de Mesa
 - Marco Freitas - Campeão Europeu em Pares na categoria de Júniores
- Campeonato Nacional de Down Hill
 - Ciclo Madeira Clube Desportivo
- Campeonato Nacional de Grupos de Natação
 - Emanuel Pombo - Campeão Nacional
- Clube Desportivo Nacional
 - Tomás Freitas - Campeão Nacional dos 200 Metros Mariposa
 - 400 Metros Estilos
 - 200 Metros Estilos
 - 100 Metros Bruços
 - 200 Metros Bruços

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1058/2004

Considerando que a Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Câmara de Lobos está instalada numa ala do 1º andar num velho Edifício do Município de Câmara de Lobos, cujo o acesso é feito por uma escadaria dificultando o acesso a pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos e grávidas;

Considerando que o espaço destinado ao público das actuais instalações é de exíguas dimensões face à afluência, não existindo quaisquer instalações sanitárias para utilização pelos utentes;

Considerando ainda que o espaço destinado à Secretaria está completamente lotado por secretárias, armários, ficheiros e estantes, sendo quase impraticável a circulação de funcionários, sendo certo que as divisões afectas a arquivo e os sanitários dos funcionários são de reduzidas dimensões;

Considerando que o Edifício onde se encontram as actuais instalações está situado na zona Ribeirinha de Câmara de Lobos, muito barulhenta devido à existência de bares e tascas,

excessivamente central contrariando a localização ideal para serviços desta natureza;

Considerando também que as condições de segurança das actuais instalações contra roubos e incêndios é deveras precária;

Considerando que face à exiguidade e inadequação do espaço existente é sem dúvida premente dotar estes serviços de novas instalações;

Considerando que atenta a evolução verificada nos serviços das Conservatórias do Registo de Câmara de Lobos, prevê-se proceder-se à desanexação da Conservatória do Registo Civil e à alteração da classe da Conservatória do Registo Predial e Comercial para 2ª.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu:

Um - Autorizar que se proceda a uma oferta pública para arrendamento de um prédio urbano destinado à instalação de serviços públicos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo anúncio, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para tomar as providências e praticar todos os actos necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1059/2004

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - Adjudicar a Concessão de Exploração, precedida de concurso público, do "Estabelecimento de Piscicultura Flutuante da Baía D'Abra", à empresa "Ilhapeixe - Sociedade de Peixe da Ilha, Lda.", tendo como contrapartida o pagamento de uma renda mensal no valor de € 2.000,00 (dois mil euros e zero cêntimos), pelo prazo de 10 anos, com a possibilidade de renovação por iguais períodos;
- 2 - Aprovar a minuta do contrato escrito a ser celebrado entre as partes;
Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1060/2004

Considerando que a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. é a entidade promotora da execução da empreitada de «Adução de Água aos Sítios do Lugar de Baixo e da Lombada», no âmbito da qual foi recentemente executado um sistema de adução de água potável aos Sítios da Lombada e do Lugar de Baixo, na freguesia e concelho da Ponta do Sol;

Considerando que o mencionado sistema de adução tem uma relação directa com o sistema de abastecimento domiciliário de água gerido pela Câmara Municipal da Ponta do Sol e que, consequentemente, se justifica concentrar na mesma entidade a gestão integrada deste serviço público essencial;

Considerando que a Câmara Municipal da Ponta do Sol manifestou interesse em assumir a gestão e a exploração daquele sistema;

Considerando que a desafecção da gestão e exploração do referido sistema do contrato de concessão do Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira não

implica aumento de custos para a Região, nem põe em causa o equilíbrio e a finalidade da concessão;

Considerando a não oposição da concessionária e o parecer favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças;

O Conselho do Governo, nos termos do n.º 2 da Base XXXVIII do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, reunido em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu:

- a) autorizar a desafecção do sistema de adução de água potável aos Sítios da Lombada e do Lugar de Baixo, freguesia e concelho da Ponta do Sol, da concessão do Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira;
- b) autorizar a gestão e a exploração daquele sistema pela Câmara Municipal da Ponta do Sol, pelo período de 20 anos;
- c) autorizar a celebração de um Protocolo entre a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a Câmara Municipal da Ponta do Sol e a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. que formalize a cessão da gestão e exploração do mencionado sistema de adução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1061/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu:

Autorizar a transferência para o INGA- Instituto Nacional de Garantia Agrícola, da importância de 35.921,20€ (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e um euros e vinte cêntimos), a qual se destina a permitir o pagamento da componente do subsídio atribuído ao Orçamento Regional, das ajudas das Medidas de Desenvolvimento Rural - Medidas Agro-Ambientais no valor de 32.139,90 € (trinta e dois mil, cento e trinta e nove euros e noventa cêntimos) e Indemnizações Compensatórias no valor de 3.781,30 € (três mil, setecentos e oitenta e um euros e trinta cêntimos).

A presente transferência será processada através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Código 08.03.07 BP - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - INGA.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1062/2004

Considerando a natureza, especificidade e complexidade da obra de Concepção/Construção da Ampliação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (ETRSU) da Meia Serra;

Considerando que ocorreram alterações aos pressupostos legais, tecnológicos e construtivos que definiram a base de lançamento dessa obra, com influência na sua data de execução;

Considerando a consequente necessidade de nova prorrogação do prazo de execução da obra, que se estima estar concluída até finais de Julho de 2004;

Considerando a importância de garantir um elevado nível de qualidade na execução da obra, através da afectação de técnicos especializados nas diferentes áreas de controlo e fiscalização;

Considerando as elevadas capacidades técnicas e experiência demonstradas pelo Consórcio "Consulgal/ISQ", na assessoria prestada à fiscalização da referenciada obra, actuando em plena identificação com o Dono da Obra;

Considerando que a cessação da assessoria em causa conduziria a uma necessária interrupção da obra com elevados

encargos para o Dono da Obra, obstando, deste modo, à plena concretização das suas finalidades;

Considerando o disposto nos pontos 4.2, 7.1, 7.2 e 7.4 do Caderno de Encargos da “Assessoria à Fiscalização da Ampliação da ETRSU da Meia Serra;

O Conselho de Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a alteração do prazo previsto do contrato de “Assessoria à Fiscalização da Ampliação da ETRSU da Meia Serra” celebrado a 16 de Março de 1999, entre a Região Autónoma da Madeira e o Consórcio “Consulgal/ISQ” - constituído pela firma “Consulgal - Consultores de Engenharia e Gestão, S.A.” e pelo “Instituto de Soldadura e Qualidade” - com sede na Avenida Salvador Allende, número vinte e cinco, município de Oeiras, de 62 meses para 64,5 meses, correspondente a um prazo de serviços estimado de 2,5 meses, pelo preço máximo estimado de € 160.945,25 (cento e sessenta mil novecentos e quarenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2 - Aprovar a minuta da alteração contratual;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do referido contrato;
- 4 - Apresente despesa tem cabimento orçamental na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 42, Subdivisão 01, Classificação Económica 02.02.14K, do Orçamento em vigor de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1063/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e dois da Secção vinte e nove, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAMADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DA PEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”, em que são expropriados José de Freitas e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1064/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e trinta e oito, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL”, em que são expropriados Manuel Fernandes e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no

Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1065/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números um barra um, nove, setenta e nove, oitenta, oitenta e dois, noventa e nove e cento e dezasseis da Secção vinte e nove, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DA MADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DAPEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”, em que são expropriados os herdeiros de João Andrade;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1066/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAFUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDAFASE - TROÇO CANCELA/AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO”, em que são expropriados José Alcino de Mendonça de Jesus e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1067/2004

Considerando que o Município de Santa Cruz é proprietário, por integrar o seu domínio privado, do prédio urbano com a área de 13.564,27 m², situado ao Sítio de São Fernando, conhecido por Campo de Futebol de Santa Cruz, freguesia e concelho de Santa Cruz, confrontando a norte com a Rua de São Fernando, a Sul com o Calhau do Mar, a Leste com a Ribeira e a Oeste com Luís Pita de Gouveia e Laura Vieira de Gouveia, omisso na matriz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 02603/18052001, e deste destacou a área de 7.691 m² que deu origem ao prédio urbano, localizado no mesmo sítio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 02678/ 25072001; todos inscritos a favor do Município de Santa Cruz pela inscrição G-1.

Considerando que atenta a privilegiada localização do prédio (descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 02678/25072001), junto ao mar, entendeu, e bem, aquela autarquia, que era possível e conveniente a transferência do complexo desportivo, incluindo o campo de futebol, para outro local, preferenciando o prédio em causa para a implantação de infra-estrutura hoteleira de qualidade, integrando assim o Concelho de Santa Cruz e o próprio centro da cidade, entre os pólos de desenvolvimento turístico que se pretende desconcentrar e equilibradamente distribuído por toda a Região.

Considerando que, cautelosamente, a Câmara Municipal de Santa Cruz, com a observância das formalidades e exigências legais, subordinou a alienação do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 02678/25072001, ao compromisso de apresentação de proposta de implantação de unidade hoteleira de quatro estrelas, processo que culminou com a adjudicação da propriedade e inerente obrigação de construção da referida infra-estrutura hoteleira à empresa “VILA GALÉ - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A.”; com uma componente espacial que aumenta, significativamente, o espaço de fruição pública, integrando zonas verdes amplas e de lazer, gratuitas, ao longo da faixa sul do empreendimento de aproximadamente 3.000 m².

Considerando que uma pequena parte da implantação do projecto pode resultar em eventuais implicações com o domínio público marítimo, já que o prédio em causa confina a Sul, com “o calhau do mar”, o Governo Regional interveio e pronunciou-se sobre o projecto global do empreendimento em causa, através de Resolução de 21 de Junho de 2003, e, posteriormente, já no âmbito do estudo prévio da infra-estrutura hoteleira, pronunciando-se favoravelmente através da Resolução 1019/2003, de 14 de Agosto.

Considerando que aquelas anteriores Resoluções importaram, pelo menos implicitamente, as inerentes autorizações para o uso e ocupação do domínio público marítimo regional que, eventualmente, possa ocorrer por parte da infra-estrutura hoteleira em causa.

Considerando, porém, que parece terem-se suscitado dúvidas quanto à legalidade do processo, na parte respeitante ao domínio público marítimo e atento o interesse que o empreendimento em causa representa para o desenvolvimento económico e social da Região em geral e, em particular, do Concelho de Santa Cruz.

Considerando que tudo leva a crer, atenta a expressa menção de que os prédios em causa confrontam a Sul com “o calhau do mar”, que estaremos perante terreno plenamente privado, desafecto do domínio público marítimo, nos termos dos art.ºs 7.º e 8.º do Dec-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, como é comum e tradicional na Região.

Considerando mesmo a eventualidade de assim não ser, a verdade é que, actualmente e já anteriormente à publicação da Lei 16/2003, de 4 de Junho, que introduziu alterações ao Dec-Lei n.º 468/71, de 5/11, o terreno em causa é atravessado, a Sul, por caminho municipal, com que passou a confrontar.

Considerando que, de harmonia com a alteração introduzida por aquela lei no Dec-Lei n.º 468/71, art.º 3º, n.º 7 - só a faixa ou parcela que se localize a Sul da referida estrada integra o domínio público marítimo regional.

Considerando ainda que o empreendimento em causa, tanto quanto resulta do respectivo projecto, não ocupará, na sua prevista implantação, tal faixa.

Considerando que qualquer ocupação futura em termos de utilização balnear de tal faixa ou do que se possa considerar praia, terá de ser objecto de oportuno pedido de licenciamento nas condições legalmente fixadas, o que se não confunde, porém, com a implantação, nesta fase, da infra-estrutura hoteleira em causa.

Considerando o volume dos interesses públicos e privados envolvidos, importa deixar claro que, em nenhuma circunstância, está em causa qualquer ilegalidade ou irregularidade, por falta de competência do Governo Regional ou dos seus respectivos serviços, para autorizar o uso e ocupação de qualquer parcela do domínio público marítimo que o empreendimento em causa eventualmente envolva.

Considerando que, na verdade, é de todo ilegal, por ofender o Estatuto Político-Administrativo da Região (art.ºs 69.º, alínea i) e 144.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho) e mesmo inconstitucional, por violar a Constituição (art.º 84.º e alínea h) do n.º 1., do art.º

227.º) o entendimento de que a competência para autorizar o uso e ocupação do domínio público marítimo, sito na Região, cabe ao Estado ou à Administração Pública Central.

Considerando ser usual a confusão de que nestas situações podem estar em causa atributos de soberania que excluiriam a competência regional.

Considerando que, insuspeitamente, Gomes Canotilho e Vital Moreira referem, na sua Constituição Anotada:

“A autonomia regional inclui, naturalmente, a existência de **património** próprio (n.º 1/h) e o poder de o gerir, bem como a capacidade regional para celebrar os actos e contratos necessários à gestão dos negócios públicos regionais.

Quanto ao património, ele abrange tanto bens do domínio privado, como bens do *domínio público regional*, sujeitos ao respectivo regime geral (arts. 84.º-2 e 168.º-1/z). Dada a natureza não soberana das regiões autónomas, elas não podem ser titulares daquele domínio público intrinsecamente ligado à soberania do Estado (mar territorial, espaço aéreo, etc.), sem prejuízo das competências administrativas que lhes sejam atribuídas sobre ele”.

Considerando que, como resulta da doutrina transcrita, não só o domínio público marítimo “a se”, não se confunde com “o mar territorial”, nem com o “espaço aéreo”, que aqueles constitucionalistas consideram intrinsecamente ligados à soberania do Estado, e acontecendo que, mesmo em relação a domínio público sito nas Regiões Autónomas de que o Estado seja titular, cabem sempre às Regiões Autónomas as respectivas competências administrativas, designadamente a competência para autorizar o seu uso e ocupação.

Considerando que, seria absurdo que assim não fosse, em plena vigência constitucional da Autonomia Política, porquanto já assim o era antes da Constituição de 1976, ou seja, ao tempo do regime centralista, anterior à Revolução.

Considerando que o Dec-Lei n.º 468/71, de 5/11, diploma publicado em pleno Estado Novo, com todo o seu centralismo, estabelecia, apesar disso, no art.º 32.º, o seguinte:

“Nas zonas de jurisdição das administrações portuárias e nos distritos autónomos dos arquipélagos da Madeira e dos Açores, em que a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos não exerça jurisdição, os poderes que neste diploma lhe são conferidos serão exercidos pelas entidades que em cada caso aí a substituíam”.

Considerando que fica claro que já o organismo central de então, neste domínio, -a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos- não tinha jurisdição “nos distritos autónomos dos arquipélagos da Madeira e dos Açores”.

Considerando que, pelo menos desde então, cabia aos órgãos da Administração Pública Regional - Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, a competência para emitir licenças e conferir concessões relativamente ao domínio público marítimo sito nos Açores e na Madeira.

Considerando que, ainda recentemente a Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho, que alterou o Dec-Lei n.º 468/71, que regula o licenciamento e concessões dos terrenos do domínio público hídrico (que inclui o marítimo) foi clara ao fixar a seguinte redacção do art.º 36.º daquele Decreto-Lei:

“Nas áreas sob jurisdição portuária e nas Regiões Autónomas as competências conferidas pelo presente diploma são exercidas, respectivamente, pelos departamentos, organismos ou serviços a que legalmente estão atribuídas e pelos departamentos, organismos ou serviços das respectivas administrações regionais autónomas com atribuições correspondentes.”

Considerando ainda ter-se por claríssimo que, independentemente da questão da titularidade de tal domínio -Estado ou Regiões Autónomas- as competências do Dec-Lei n.º 68/71, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 53/74, de 15/2 e 89/87, de 26/2, e atentas as disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 201/92, de 29/09, 46/94, de

22/2 e 108/94, de 23/04 e pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho, cabe, nas Regiões Autónomas, ao departamento, organismos ou serviços das respectivas administrações regionais autónomas com atribuições correspondentes, e, naturalmente, em particular aos Governos Regionais, órgãos máximos da Administração Pública Regional.

Considerando ainda que, no caso em apreço, a questão é ainda mais profunda, pois não se trata apenas de competências administrativas dos órgãos regionais, quanto ao domínio público marítimo, mas da própria titularidade do domínio público marítimo sito na Região.

Considerando que tal ficou definitivamente resolvido com a Revisão Constitucional de 1989, passando a Constituição a consignar no seu art.º 84.º, n.º 2:

“A lei define quais os bens que integram o domínio público do Estado, o domínio público das regiões autónomas e o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites”

Considerando que em execução daquele preceito constitucional o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira - Lei n.º 13/91, de 3 de Junho, estabeleceu no seu art.º 144.º:

“1 - Os bens do domínio público situados no arquipélago, pertencentes ao Estado, bem como ao antigo distrito autónomo, integram o domínio público da Região.

2 - Exceptuam-se do domínio público regional os **bens afectos à defesa** nacional e a serviços públicos não regionalizados não classificados como património cultural”.

Considerando que daquele preceito resulta claro que só o domínio público marítimo sito na Região, afecto à defesa nacional, ou seja, que tenha sido objecto de acto concreto de tal afectação, integra o domínio público do Estado, sendo a Região a única e exclusiva titular, de todo o demais domínio público marítimo regional.

Considerando que, no presente caso, se estiver em causa qualquer parcela do domínio público marítimo, a sua titularidade cabe à Região, cabendo à Região, de harmonia com a alínea i) do art.º 69.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho e alínea b), n.º 1., do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa: “Administrar e dispor do património regional e celebrar os actos e contratos em que a Região tenha interesse”.

Considerando por todas as circunstâncias referidas e exclusivamente com a preocupação de segurança, e para suprir todas as dúvidas sobre a legalidade do empreendimento hoteleiro a instalar pela empresa Vila Galé - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A., no terreno do antigo Campo de Futebol, em Santa Cruz, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu autorizar a sociedade Vila Galé - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A., a ocupar e a fazer uso de qualquer parcela do domínio público marítimo regional, no âmbito específico e exclusivo da referida infra-estrutura e seus fins, cabendo aos respectivos serviços do Governo Regional, se tal vier a mostrar-se necessário e adequado, emitir os respectivos títulos ou Alvarás de licença, nos termos e com os efeitos legais. (art.ºs 64.º e 69.º, n.º 4., alínea a), do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio).

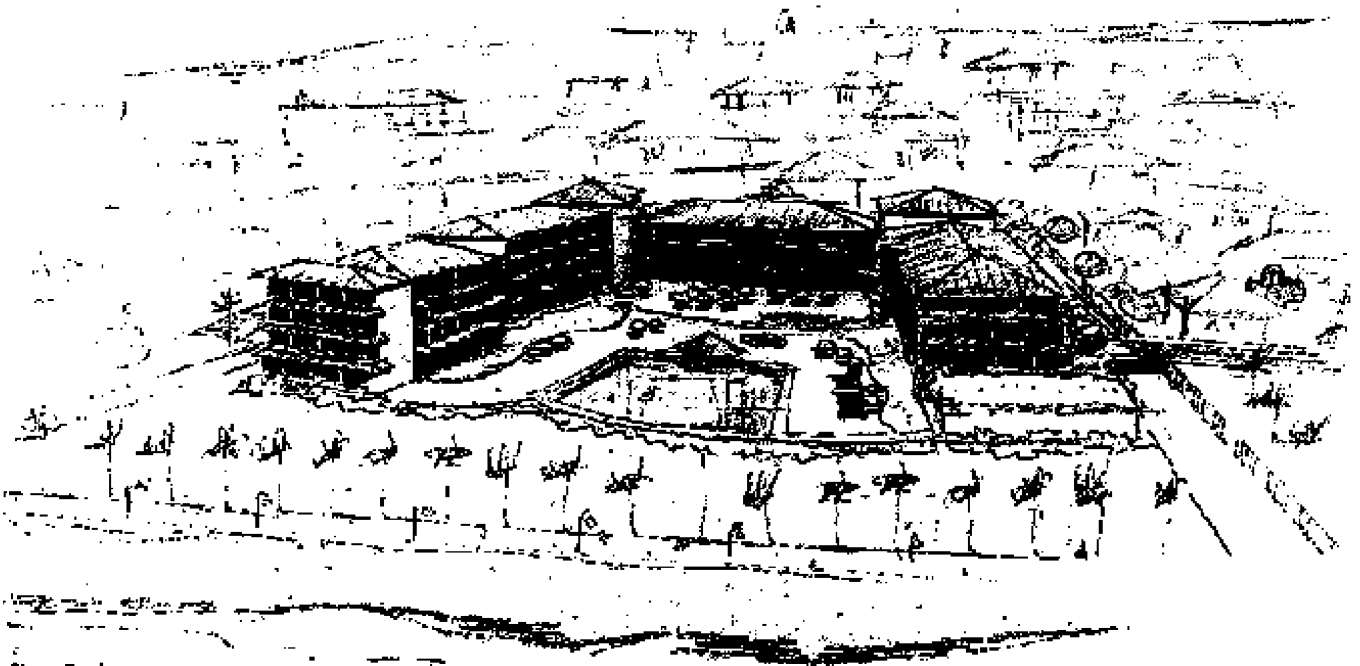
Considerando que os terrenos em questão se integram no perímetro urbano da cidade de Santa Cruz e o actual PDM prevê para os mesmos uma ocupação para fins turísticos, não se justifica a exigência de Avaliação de Impacto Ambiental.

Não obstante, o Conselho do Governo Regional resolveu dispensar o empreendimento hoteleiro a instalar pela VILA GALÉ - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A. de AIA ao abrigo do Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 69 / 2000 de 03 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo à Resolução n.º 1067/2004, de 29 de Julho de 2004

Madeira - Santa Cruz



Resolução n.º 1068/2004

Considerando que a pequena dimensão da Ilha do Porto Santo e os constrangimentos decorrentes da sua dupla insularidade, mereceram especial atenção no âmbito da estratégia de desenvolvimento da Região, designadamente, através da implementação de uma intervenção específica no âmbito do Programa Operacional Plurifundos da RAM;

Considerando que importa assegurar naquela Ilha um conjunto de intervenções multisectoriais, visando o seu desenvolvimento integrado, de forma a dotá-la das infraestruturas e equipamentos necessários à melhoria das condições de vida da sua população, à dinamização das suas actividades económicas, com particular realce para o turismo de qualidade;

Considerando que, nesse contexto, é da maior importância melhorar de forma significativa as condições de operacionalidade e segurança da E. R. 111, designadamente no troço entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, onde se situam a maioria dos seus principais equipamentos turísticos, importantes equipamentos sócio-culturais e diversas zonas de fruição pública;

Considerando que se encontra em curso, a obra de "Reconstrução da E. R. 111 - troço entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta", a qual, para além da correcção do respectivo traçado, prevê, no âmbito da sua requalificação, a construção de passeios, de uma pista para bicicletas e docas de autocarros, visando, nomeadamente, o reforço da segurança da circulação pedonal e a sua utilização como circuito turístico e de fruição pela população;

Considerando que, com a proximidade da época estival, se prevê um aumento significativo do fluxo de turistas para aquela ilha e que se torna urgente a conclusão daquelas infra-estruturas, por forma a que fique garantida a circulação em segurança, naquela zona, não só do tráfego automóvel e velocipedico, como, sobretudo, pedonal, que como é sabido, abunda nesta época do ano.

Considerando, ainda, que para a execução desta obra, em conformidade com o plano traçado para a sua execução, programa de trabalhos e dentro dos prazos estabelecidos se torna urgente a aquisição da parcela de terreno constante da planta anexa, por forma a permitir a prossecução ininterrupta dos trabalhos já em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em plenário em 29 de Julho de 2004, resolveu:

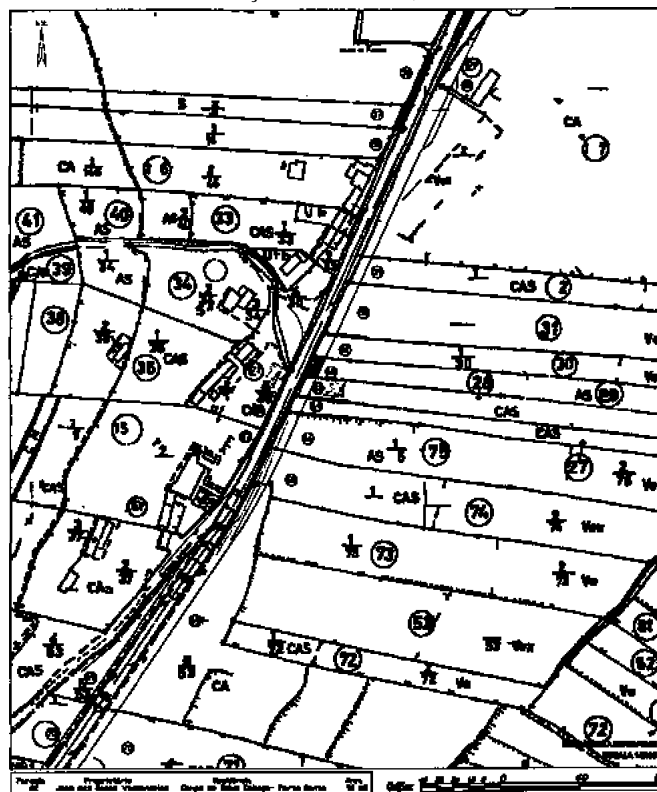
- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela do imóvel e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerente e ou relativo (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constante da planta anexa, por a mesma

ser necessária à prossecução ininterrupta dos trabalhos em curso destinados à "Obra de Reconstrução da E. R. 111 - troço entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta", correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes assume a imediata posse administrativa do referido imóvel, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essa posse indispensável à prossecução ininterrupta dos trabalhos em curso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo à Resolução n.º 1068/2004, de 29 de Julho



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
"OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA E.R. 111 - TROÇO ENTRE O HOTEL DO PORTO SANTO E A CALHETA"

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)